

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

ASSARÉ - CE, 20 DE MAIO DE 2021

Ilmo. Sr, Presidente Daiane de Oliveira Carlos

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 2021.04.19.01 /2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, COM ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DA OBRA, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA

A MTC ENGENHARIA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.102.988/0001-14, com sede na Rua Neném Arrais, 70, CEP: 63140-000, Assaré-CE, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que após a "a MTC ENGENHARIA, NÃO CONSTA EM SEUS ATESTADOS DE TÉCNICO SERVIÇOS QUE SATISFAÇA OS ÍNDICES DE RELEVÂNCIAS DITADOS EM EDITAL"

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer garantia em nosso ordenamento jurídico vigente. Senão vejamos:

Em relação ao disposto no item 5.5.2 do edital...

5.5.2 - Demonstração De Capacidade Técnica-profissional, Através Da Prova Da Licitante Possuir Em Seu Quadro Permanente De Pessoal, Na Data Prevista Para A Licitação, Profissional(Ais) De Nível Superior, Detentor De Atestado De Responsabilidade Técnica Expedido Por Pessoas Jurídicas Do Direito Público Ou Privado, Acompanhado Da Respectiva Certidão De Acervo Técnico - Cat, Devidamente Registrada Na Entidade Profissional Competente, Relativamente A Execução Dos Serviços Compatíveis Com O Objeto Da Licitação E De Acordo Com O Abaixo Listado:

Matheus Teles Carneiro
Engenheiro Civil
CREA CE 350080

- I - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA;
- II - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EM INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA;
- III - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- IV - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E GEORREFERENCIAMENTO;
- V - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EM COLETA DE LIXO URBANO;

A digna comissão desqualifica a empresa recorrente com alegação de que a empresa não está apta a executar o serviço por não possuir em seus atestados serviços de levantamento topográfico e elaboração de projeto de coleta de lixo, no entanto temos alguns pontos a serem analisados, vejamos o conteúdo apresentado no Art. 30 da Lei 8.666/93:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Deixando assim claro que não é permitido que se faça a solicitação de itens de relevância em editais, principalmente quando estes itens não estão condizentes com o objeto da licitação referida, muito menos estão contidos itens no projeto básico, onde sua justificativa consiste em:

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente projeto básico tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários com vistas à contratação de empresa para executar serviços técnicos profissionais de assessoria na área de construção civil.

2.2 O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível posto que a gestão pública brasileira, e em especial a gestão municipal considerando que não há no quadro permanente uma equipe de engenharia.

2.3 A necessidade do município de Antonina do Norte no assessoramento especializado nas áreas com o objeto de prestar assistência, assessoria, consultoria, estudos, planejamentos, projetos, especificações de orçamento, fiscalização de obras ou serviços técnicos e execução de desenho técnico.

A licitante está devidamente legalizada enquanto ao atendimento deste item, devido possuir e apresentar um atestado de projeto e execução de um condomínio de residência, onde conta com várias unidades instaladas, tendo em vista que foi realizado levantamentos topográficos planialtimétricos para execução dos projetos e locação de obras, além disso a base de maior

*Matheus T. de A. Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA CE 350040*



complexidade de um projeto de coleta de lixo urbano consiste em calcular a demanda das unidades consumidoras que produzem os resíduos e isso também já foi previsto e calculado para o projeto, pois o próprio código de postura do município de instalação do empreendimento atestado já demanda de tais exigências.

Por fim este recurso ainda apresenta um acontecimento de extrema coincidência onde em uma licitação ocorrida no mês de fevereiro no município de Potengi - CE foi realizado um certame com objeto similares e exigências similares, deixando mais similar ainda a única empresa habilitada também foi a mesma para os dois certames e após pedidos de impugnação e recursos administrativos similares a esse, a comissão acabou revogando devido orientação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** de N° **MPCE 01.2021.00006724-8**, anexado a este recurso.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto ela está.

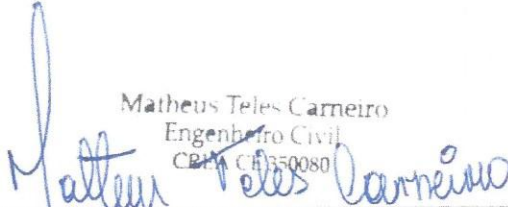
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Nestes Termos P. Deferimento

Assaré – CE, 20 de maio de 2021.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Matheus Teles Carneiro
Engenheiro Civil
CREA/CE 350080



Representante Legal e Responsável técnico
Engenheiro Civil - CREA/CE 350080



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTENGI CE

Nº MP: 01.2021.00006724-8

Ofício nº 0056/2021/PmJARR

Potengi-CE, 03 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Edson Veriato da Silva
Prefeito de Potengi
Rua José Edmilson Rocha, nº 136. Centro.
Potengi-CE

Assunto: Solicitação de Manifestação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio do presente expediente, a Promotoria de
Justiça de Potengi/CE solicita que se manifeste acerca da
documentação que segue em anexo no prazo de 10 (dez) dias.

Nada mais havendo no momento, aproveito o ensejo
para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rangel Bento Araruna
Promotor de Justiça-Respondendo

Rua Francisco Guedes Neto, s/n. Centro. Potengi-CE. CEP.: 63.160.000
Tel. (88) 3538-1104
comarca.vinc potengi@mpece.mp.br

Boa tarde.

Venho por este meio realizar denúncia de irregularidade ocorrida no Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01/2021 – SEINFRA da Prefeitura Municipal de Potengi que tem como Objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria na Área de Construção Civil junto ao Município de Potengi-CE.

O fato ocorreu no dia 25/02/2021 na ocasião da sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação das Empresas participantes do referido certame.

Por volta de 10:00h, na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Potengi, após realizar o credenciamento dos representantes das empresas que manifestaram interesse em examinar a documentação das demais licitantes, foi comunicado pela Comissão permanente de licitação que tais representantes deveriam realizar somente as rubricas em todas as documentações e assinar a Lista de presença e Ata da Sessão.

Questionada sobre o registro nesta Ata da Sessão de Abertura da Habilitação das dúvidas não dirimidas de imediato após exame dos licitantes representados, a Comissão de licitação informou que não faria tal registro e que apenas seria publicado posteriormente o resultado da habilitação com prazo para recurso.

Mesmo após insistência de Licitantes para realizar o registro das dúvidas em Ata, lhes foi negado este direito, descumprindo o item 5.4 do próprio Edital da Licitação (em anexo).

Por este motivo, também impedido de ser justificado em Ata pela Comissão, as empresas MTC Engenharia e a Empresa DT Infra Urb Projetos e Serviços de Engenharia LTDA se recusaram a assinar a citada Ata da Sessão, e assinaram somente a lista de frequência, como pode ser constatado nos documentos escaneados em anexo.

Em virtude dos fatos apresentados, a fim de que seja garantida a lisura na realização deste processo licitatório, Tomada de Preços Nº 01/2021 – SEINFRA da Prefeitura Municipal de Potengi, solicito a intervenção do Ministério Público do Estado do Ceará na apuração dos fatos e cumprimento das medidas impeditivas cabíveis.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 745

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

DESPASCHO

Considerando que até o presente momento não houve conclusão do procedimento do Ministério Público nº 01.2021.00006724-8, solicitamos informações de quais procedimentos devemos adotar.

Aos ordenadores de despesas.

Potengi/CE, 26 de abril de 2021.


EDNO LEITE DE MORAES
Presidente da CPL

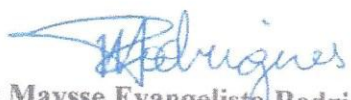
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

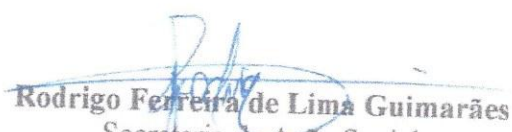
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

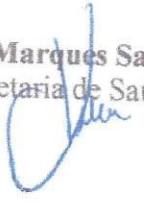
Tendo em visto que o processo licitatório se encontra suspenso pelo procedimento do Ministério Público, deve-se REVOGAR a presente Tomada de Preços.


Ciente e archive-se.

Potengi/CE, 26 de abril de 2021.


Layla Maysse Evangelista Rodrigues
Fundo Geral


Rodrigo Ferreira de Lima Guimarães
Secretaria de Ação Social


Francisco Marques Santos Neto
Secretaria de Saúde


Raimundo Nergino Lourenço
Secretaria de Educação